



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“O Trabalho Continua”

LEI Nº 425/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Modifica a redação do art. 28, da Lei Municipal nº 237/2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 237/2010, de 13 de maio de 2010, a ter a seguinte redação:

§1º. Apenas será nomeado, para qualquer dos cargos de que trata este inciso, o profissional do magistério que:

- a) apresentar formação em nível superior (graduação) na área de educação;
- b) for lotado há, no mínimo, 02 (dois) anos em unidade escolar da Educação Básica;
- c) comprovar a disponibilidade para o exercício do cargo, mediante comprovação de não acumulação de cargos públicos, por meio de declaração ou certidão;
- d) não estiver sofrendo ou não tiver sofrido nos últimos 5 (cinco) anos processo administrativo disciplinar na condição de servidor público, comprovado mediante declaração ou certidão do órgão público a que está ou esteve vinculado,
- e) não tiver condenação criminal transitada em julgada nos último 5 (cinco) anos.

§2º. Os requisitos previstos no parágrafo anterior deverão ser comprovados mediante documentos que deverão ser anexados à Portaria de nomeação do servidor nomeado.

§3º. Antes da nomeação, o candidato a Diretor Escolar, previamente indicado pelo Prefeito Municipal, deverá passar por uma entrevista, realizada por uma equipe de coordenadores previamente determinada pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
“O Trabalho Continua”

§4º. Todo processo de escolha será acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação, que comprovará o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Umbuzeiro - PB, em 12 de setembro de 2022.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito